



1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 874, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 356, de 20 de outubro de 2008, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública e assistência social, com a inclusão de benefício social denominado de “Auxílio Gás” para as famílias que encontrarem-se em vulnerabilidade social e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar as famílias em caso de vulnerabilidade social e situações de risco,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º. Fica incluída na Lei Municipal nº 356, de 20 de outubro de 2008, o artigo 11-A, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Fica criado por força desta Lei, o “Benefício Auxílio Gás Municipal” de Espírito Santo do Turvo/SP, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93 e de seus requisitos.

Parágrafo 1º. Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente um Auxílio Gás para famílias carentes do Município, observada a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo 2º. A distribuição do Auxílio Gás Municipal será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada família cadastrada no Benefício somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º. O benefício Auxílio Gás Municipal constitui na entrega de ticket, vale ou cartão para recarga de gás (líquido sem o vasilhame) de cozinha em botijão P13, a famílias carentes, que serão trocados pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sagrar vencedor em procedimento licitatório destinado atender o Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo 4º. Fica vedada a negociação a terceiros do ticket, vale, cartão de recarga ou do próprio gás de cozinha, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

Parágrafo 5º. Somente receberá o Auxílio Gás Municipal a família que residir no Município, que estiver cadastrada junto à Assistência Social do Município e que seja considerada carente nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, não podendo ter renda per capita superior a 1/5 (um quinto) o salário mínimo vigente e efetivamente cadastrado no Cadastro Único mantido pelo governo Federal, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de maior vulnerabilidade social ou que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos.

Parágrafo 6º. Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Auxílio Gás, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

Parágrafo 7º. Constatada irregularidade na distribuição do Auxílio Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Auxílio Gás, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

Parágrafo 8º. O Programa Auxílio Gás Municipal integrará as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.”.

Artigo 2º. Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º. Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 6º desta Lei, decorrerão, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.

Artigo 4º. Fica o Programa Vale Gás Municipal, incorporado ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 do Município de Espírito Santo do Turvo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo em caso de necessidade, ser regulamentada por Decreto se necessário.

Registre-se e publique-se por afixação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 29 de novembro de 2019.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 874 em 29/11/2019

Fls nº 17 livro nº 02

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta FM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.